

ISSN INTERNATIONAL
STANDARD
SERIAL
NUMBER
BRAZIL
ISSN 2764-8230

III JORNADA DE EGRESSOS DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO - PPGD UNIMAR V.1- 2020

Unimar
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

REITOR

Márcio Mesquita Serva

VICE-REITORA

Regina Lúcia Otaiano Losasso Serva

PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO

Marco Antônio Teixeira

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

José Roberto Marques de Castro

***PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E AÇÃO
COMUNITÁRIA***

Fernanda Mesquita Serva

**COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO
EM DIREITO**

Jonathan Barros Vita



UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA
Av. Higyno Muzzi Filho, 1001 – CEP 17.525-902
Marília – SP
Tel.: 14 – 2105-4000
Home page: <http://www.unimar.br>
MARÍLIA-SP

III JORNADA DE EGRESSOS DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO – PPGD UNIMAR

COMISSÃO DE EGRESSOS

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita
Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro
Prof. Dr. Jefferson Aparecido Dias
Profa. Dra. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira
Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer
Me Catharina Martinez Heinrich Ferrer
Me Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

COMISSÃO ORGANIZADORA

Ana Clara Ortega
Catharina Martinez Heinrich Ferrer
Fernando Vince
Jaqueline de Paula Leite Zanetoni
Profa. Dra. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira
Prof. Dr. Jefferson Aparecido Dias
Lívio Santos
Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro
Rafael Bueno da Silva
Renan Scapinele Derobio
Rute Rodrigues Barros de Abreu
Solange Pissolato
Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer - Coordenadora

• ANAIS •

**III JORNADA DE
EGRESSOS DO
PROGRAMA DE
MESTRADO E
DOUTORADO EM DIREITO
– PPGD UNIMAR**

V1.2020

ISSN 2764-8230

Sumário

CORPO EDITORIAL	3
APRESENTAÇÃO	9
GT1 - EMPRESA, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA	10
A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A TECNOLOGIA EM RAZÃO DA VALORIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA HUMANA	11
<i>Murilo Estrela Mendes</i>	11
<i>Valter Moura do Carmo</i>	11
A TRANSFORMAÇÃO EMPRESARIAL DO AGRONEGÓCIO: DO FAZENDEIRO AO EMPRESÁRIO.	12
<i>Silvia Gabriela Duarte Araújo Nunes</i>	12
<i>Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira</i>	12
A DESUMANIZAÇÃO NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRABALHO	13
<i>Giovana Benedita Jaber Rossini Ramos</i>	13
<i>Catharina Martinez Heinrich Ferrer</i>	13
<i>Galdino Luiz Ramos Junior</i>	13
DO DIREITO DE DESCONEXÃO DO TRABALHO COMO DIREITO FUNDAMENTAL	14
<i>Lina Andrea Santarosa Mussi</i>	14
GT2 - GLOBALIZAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	15
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITADOR DA ORDEM ECONÔMICA.....	16
<i>Dinara De Arruda Oliveira</i>	16
UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA:	17
VANTAGENS PARA OS CONTRIBUINTES	17
<i>Livio Augusto De Carvalho Santos</i>	17
<i>Jamile Nazaré Duarte Monteiro Jarude</i>	17
<i>Jonathan Barros Vita</i>	17

HEALTH TECH - APLICATIVOS DE SAÚDE E SEUS TERMOS DE PRIVACIDADE FRENTE À LEI 13.709/2018.....	18
<i>Vitor Casarini Ito</i>	18
<i>Walkiria Martinez Heinrich Ferrer</i>	18
A IMPORTÂNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS PARA A REGIÃO NORTE DO BRASIL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS E DA PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	19
<i>Aldo Aranha de Castro</i>	19
<i>Marília Mendes dos Santos de Castro</i>	19
<i>Maria de Fátima Ribeiro</i>	19
ESTUDOS SOBRE A ATIVIDADE NOTARIAL ELETRÔNICA	
19 <i>Tatiana Mohr</i>	20
<i>Patricia Silva De Almeida</i>	20
PANDEMIA E CRISE ECONÔMICA: NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS TRIBUTÁRIAS	21
PARA O DESENVOLVIMENTO	21
<i>Aldo Aranha De Castro</i>	21
<i>Maria de Fátima Ribeiro</i>	21
CBS: ESSA NOVA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA PROPORCIONARÁ A DIMINUIÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO?	22
<i>Lucas Pires Maciel</i>	22
<i>Maria de Fátima Ribeiro</i>	22
ECONOMIA DIGITAL, MEDIDAS UNILATERAIS E COOPERAÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNACIONAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS	23
<i>Jaqueline De Paula Leite Zanetoni</i>	23
<i>Jonathan Barros Vita (Docente PPGD Unimar)</i>	23
Reflexos Econômico-Jurídico-Sociais da Expansão do Comércio Eletrônico no Brasil em razão da pandemia COVID-19: análise crítica.....	24
<i>Cintya Nishimura Durães</i>	24
<i>Marisa Rossignoli Docente PPGD/UNIMAR</i>	24
APLICAÇÃO DE MULTA PELO JUDICIÁRIO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA MOROSIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25
<i>Bárbara Teruel</i>	25
DIREITO À MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS ...	26
<i>Rodrigo Rodrigues Da Luz</i>	26
<i>Rafael José Nadim de Lazari</i>	266
TEORIA DO TRABALHO DECENTE NO BRASIL: ANÁLISE DA APLICAÇÃO NO BRASIL SUGESTÕES PARA ERRADICAR O TRABALHO DEGRADANTE.....	277
<i>Danielle Riegermann Ramos Damião</i>	27
<i>Lourival José de Oliveira</i>	27
ANÁLISE DA LEI Nº 14.010/2020 NO TOCANTE AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	28

<i>Catharina Martinez Heinrich Ferrer</i>	28
<i>Walkiria Martinez Heinrich Ferrer</i>	28
<i>Giovana Benedita Jáber Rossini Ramos</i>	28
EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS	29
<i>Catharina Martinez Heinrich Ferrer</i>	29
<i>Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira</i>	29
<i>Walkiria Martinez Heinrich Ferrer</i>	29
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19	30
<i>Lidiana Costa De Sousa Trovão</i>	30
<i>Rogério Mollica</i>	30
RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS PAIS EM CASO DE NÃO VACINAÇÃO DOS FILHOS.....	31
<i>Lidiana Costa De Sousa Trovão</i>	31
<i>Rogério Mollica</i>	31
AS BIOTECNOLOGIAS E OS LIMITES ÉTICOS DA EUGENIA.....	32
<i>Geilson Nunes</i>	32
<i>Jefferson Aparecido Dias</i>	32
A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM ÉPOCA DE PANDEMIA.	33
<i>Elaine Cristina Sotelo Fachini</i>	33
COMBINAÇÃO DA SÚMULA 473 DO STF COM A SÚMULA 611 DO STJ: Prática inconstitucional da desinformação no âmbito do Poder Público brasileiro	34
<i>Ewerton Ricardo Messias</i>	34
<i>Jefferson Aparecido Dias</i>	34
INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 611 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	35
<i>Ewerton Ricardo Messias</i>	35
<i>Valter Moura do Carmo - Universidade de Marília - UNIMAR</i>	35
GT4 - JUDICIÁRIO E DEMANDAS SOCIAIS	36
A RESOLUÇÃO 332 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O USO SUSTENTÁVEL DE SISTEMAS INTELIGENTES NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	37
<i>Thiago Caversan Antunes</i>	37
<i>Valter Moura do Carmo</i>	37
A (IM)POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO INTERNO	38

<i>Thiago Caversan Antunes</i>	38
<i>Rogério Mollica</i>	38
A PESQUISA CIENTÍFICA APLICADA AO DIREITO E O ACESSO EFETIVO À JURISDIÇÃO NAS CIRCUNSTÂNCIAS DA PANDEMIA	39
<i>Thiago Caversan Antunes</i>	39
<i>Lourival José de Oliveira</i>	39
A EFETIVIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)	40
<i>Adriano Weller Ribeiro</i>	40
ONLINE DISPUTE RESOLUTION COMO FERRAMENTA AUXILIAR E DE ACESSO À JUSTIÇA ...	41
<i>Lidiana Costa De Sousa Trovão</i>	41
<i>Rogério Mollica</i>	41

APRESENTAÇÃO

Este ano os eventos promovidos pela Universidade de Marília tiveram uma característica diferenciada. Adaptados às novas tecnologias de comunicação, tanto as inscrições quanto as apresentações foram realizadas *on line* em tempo real.

Assim, dando continuidade às atividades de integração com os egressos do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR, lançamos os anais da III JORNADA DE EGRESSOS DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO – PPGD UNIMAR, realizada no dia 09 de novembro de 2020.

Participaram deste evento egressos de diversas turmas do Mestrado e Doutorado que interagiram durante todo o dia com os professores e com os mestrandos e doutorandos em debates nos grupos de trabalho: GT1 Empresas, Desenvolvimento e Cidadania; GT2 Globalização, Direito e Economia; GT3 Estado Democrático de Direito e Direitos Fundamentais; GT4 Judiciário e Demandas Sociais.

Mais uma vez a UNIMAR atende às expectativas da comunidade acadêmica, mantendo as atividades previstas para o ano letivo de 2020 ao promover esta Jornada ao lado das aulas e outros eventos de âmbito nacional e internacional.

Cumprimentamos todos os participantes pelo alto nível dos debates e dos trabalhos apresentados. De igual modo, cumprimos os integrantes da Comissão Organizadora, e em especial a Coordenadora da Jornada Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer.

Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro

Docente titular do PPGD UNIMAR

Novembro de 2020

**GT1 - EMPRESA,
DESENVOLVIMENTO E
CIDADANIA**

A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A TECNOLOGIA EM RAZÃO DA VALORIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA HUMANA

*Murilo Estrela Mendes
Valter Moura do Carmo*

A Constituição Federal expõe os objetivos e fundamentos da República Federativa do Brasil, evidenciando que a dignidade da pessoa humana é um dos pilares da Democracia. A dignidade do ser humano pode ser efetivada de diversas maneiras, sendo o trabalho uma das principais ferramentas para dignificar o homem. Atualmente, a tecnologia está presente na maioria das relações sociais e jurídicas. O objetivo da pesquisa é debater que o Estado deve regulamentar e não limitar a tecnologia, a limitação impediria a ascensão do nacional no mercado global. O impacto tecnológico influencia a vida de todos, trazendo impactos positivos e negativos. Os aspectos positivos são perceptíveis e de fácil constatação. Por outro lado, os negativos impactam diretamente a vida do ser humano, em especial do trabalhador. A tecnologia auxilia e fomenta o mercado financeiro e o desenvolvimento nacional, além disso, sua implementação está amparada pela livre iniciativa. A presente pesquisa não busca minimizar a importância da tecnologia, até porque sua implementação é extremamente relevante para o país e seus cidadãos. Adotou-se o método dedutivo diante das premissas constitucionais de proteção ao trabalhador e a valorização do trabalho humano, com pesquisas bibliográficas, atendendo o requisito interdisciplinaridade à medida que foram trazidos para o presente estudo obras das áreas da administração empresarial e econômica. A finalidade do presente estudo é analisar a necessidade de valorizar a mão de obra humana diante do imperativo constitucional dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como a utilização da tecnologia como instrumento de efetivação da justiça social e da busca pelo desenvolvimento nacional. A análise do real desenvolvimento nacional abarca questões sociais, culturais, econômicas e tecnológicas. Um país, para ser reconhecido como desenvolvido, deve ter o equilíbrio entre a tecnologia e a valorização do trabalhador. A regulamentação é necessária para evitar a substituição da máquina pelo homem. O consumo dos bens e serviços nacionais não estão estritamente vinculados ao consumo regional, a globalização faz com que o consumo extrapole os limites territoriais. Ainda, ao analisar o limite da intervenção estatal nas questões privadas é de grande valia, a intervenção estatal deve ser indireta, ao passo que, ao regulamentar e determinar parâmetros mínimos após analisar o real impacto nos postos de trabalho, contribui diretamente com a finalidade da ordem econômica nacional. Finalizando, a presente pesquisa debateu a necessidade da regulamentação da tecnologia e as questões sociais e econômicas que conectam diretamente com o trabalho, concluindo que o diálogo entre as empresas e sindicatos, aparentemente, é a melhor maneira de regulamentar o desenfreado crescimento tecnológico. A análise dos impactos sociais é necessária para minimizar a precarização do trabalho, contribuindo, dessa forma, com a justiça social.

Palavras-chave: Tecnologia; Valorização Do Trabalho; Regulamentação.

A TRANSFORMAÇÃO EMPRESARIAL DO AGRONEGÓCIO: DO FAZENDEIRO AO EMPRESÁRIO.

*Silvia Gabriela Duarte Araújo Nunes
Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira*

O grande protagonista da economia brasileira traça novos rumos! Responsável por ¼ do Produto Interno Bruto (PIB) do país, o agronegócio ganha força também empresarial. E, é nesse sentido que o presente trabalho tem por objetivo analisar essa proximidade cada vez maior do meio rural com o empresarial. Os métodos indutivo e axiológico foram empregados para fins da pesquisa. A relação do campo com a empresa é observada dentro e fora da porteira e ganha cada vez mais força no mundo dos negócios. Quase a totalidade dos negócios advindos do meio rural no Brasil têm suas origens por uma sucessão legal que atravessam séculos e gerações, cultivando legados de pai para filho de uma atividade predominantemente familiar. Embora essa predominância continua presente no agronegócio brasileiro, o cenário tem ganho novas diretrizes. Estimasse que atualmente 20% da geração dos empregos no Brasil vêm do agronegócio; a atividade rompe barreiras, ultrapassam as porteiras e limites geográficos, invadem cada vez mais o meio urbano e avançam no mercado internacional. Além de uma produção moderna, uma exploração inteligente e mais eficaz, subsidiada pela tecnologia e com grande entusiasmo na integração lavoura-pecuária, a sustentabilidade também ganha posição de destaque e, o agronegócio segue progressivamente como a principal atividade econômica do país. Os novos rumos traçados pelo agronegócio vivenciam uma quebra de paradigma entre fazendeiro e empresário. O resultado é o reconhecimento de um mercado de grande potencial nas diversas cadeias produtivas que o agronegócio abrange, os três setores da econômica: primário, secundário e terciário e a expansão do mercado internacional são alguns dos resultados de uma luta histórica, de uma construção ao longo dos anos que mudou o patamar do agronegócio. Dentre as mudanças que ocorreram, no primeiro setor econômico em que a atividade permeia, o da produtividade, o reflexo na valorização dos imóveis rurais foi marcado por um acúmulo de capital patrimonial com um grande potencial de rentabilidade. Como o maior produtor de soja do mundo e com lugar de destaque no cenário mundial pecuário e agrícola, a fazenda no Brasil ganhou um cunho empresarial e é inevitável a implantação de um processo de gestão seja para o pequeno, para o médio ou para o grande produtor brasileiro. Sendo o único país do globo terrestre que produz a chamada “safrinha”, ou seja, uma segunda safra, sem desprezar a entressafra que serve por exemplo, como alimento para bovinos, com uma extensa área agricultável e um clima que favorece a atividade agropecuária, a “galinha dos ovos de ouro” do Brasil, o agronegócio ocupa posição de destaque na pauta nacional e internacional. Nesse sentido, a conclusão é que o grande propulsor de fomento a economia, o agronegócio é uma atividade econômica crescente na ótica empresarial e nessa era de quebra de paradigma Fazendeiro x Empresário traz um papel de destaque para a figura do empresarial rural. E, como toda empresa requer investimento, profissionalização, modernização, tecnologia e visão, a qual permeia inclusive valores, missões e regras de compliance. Palavras-chave: Empresa. Agronegócio. Empresário rural.

Palavras-chave: Empresa; Agronegócio; Empresário Rural.

A DESUMANIZAÇÃO NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRABALHO

Giovana Benedita Jaber Rossini Ramos

Catharina Martinez Heinrich Ferrer

Galdino Luiz Ramos Junior

O objetivo do presente trabalho é realizar uma abordagem histórica das Revoluções Industriais, partindo da análise da evolução da dicotomia capital e trabalho, desde seu primórdio, Primeira Revolução, até a momento atual, caracterizado pelo desenvolvimento de novas tecnologias que, além de empregadas para maior conectividade ente os seres humanos, acabam por substituir a mão de obra por máquinas conduzidas por inteligência artificial, por exemplo, os totens de estacionamentos privados que, substituindo os recepcionistas e demais pessoas que auxiliam a entrada e saída de carros, implantaram o “self service” sem necessidade de contato físico. Tudo no sentido de demonstrar a desvalorização da mão de obra humana frente às citadas novas tecnologias, apreciando modelos de informatização do trabalho e apontando, a partir de análise de pesquisas, a efetiva perda de emprego, aumentando a gama de desempregados no Brasil e no mundo, o que faz com que índices de desenvolvimento humano sofram sensível decréscimo, minando a estabilidade econômica e social de diversos Países. Ainda, analisar-se-á, a partir da realidade acima narrada, a tentativa de políticas públicas suprirem o aumento do desemprego e a nova realidade de automação na relação de trabalho, diminuindo a perda de postos e o desequilíbrio social e estrutural que causam. A conclusão a que se pretende chegar é a da possibilidade de coexistência de novas tecnologias com a indispensabilidade da pessoa humana em sua condução, sendo ator principal nas relações jurídicas contemporâneas. O Direito, através de seus diversos aspectos, sejam normativos, éticos, sociais e ou valorativos, pode contribuir para esta coexistência equilibrada, reconhecendo-se o desenvolvimento tecnológico, mas não perdendo de vista a dignidade humana. Na pesquisa foram utilizados os métodos dedutivo e analítico.

Palavras-chave: Novas Tecnologias; Desvalorização; Coexistência.

DO DIREITO DE DESCONEXÃO DO TRABALHO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Lina Andrea Santarosa Mussi

Com a crise pandêmica mundial, ocorreram modificações nas relações de trabalho, dentre elas a utilização em larga escala do trabalho à distância, que permitiu a continuidade da prestação das atividades empresariais e a manutenção do desenvolvimento econômico. O objetivo do presente artigo é analisar o direito de desconexão como direito fundamental, possuindo função tutelar direta sobre a saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo que a conexão excessiva do trabalho impacta substancialmente a vida do trabalhador. Está previsto na Constituição Federal em seus artigos 6º, 7º, e os efeitos jurídicos tutelam tanto a relação de trabalho presencial quanto à distância. O artigo foi organizado em três capítulos. O primeiro trata sobre aspectos gerais da crise pandêmica mundial vivida no ano de 2020 e suas influências nas relações de trabalho, o segundo capítulo denota a apresentação do meio ambiente do trabalho presencial e à distância, demonstrando o impacto do excesso de jornada e a legislação existente no Brasil, e por último o direito a desconexão do trabalhador como Direito Fundamental, previsto na Constituição Federal Brasileira. Concluiu que a utilização dos recursos tecnológicos para a flexibilização das relações de trabalho são importantes ferramentas para o desenvolvimento empresarial, mas é primordial observar os direitos fundamentais do trabalhador, respeitando seu tempo de desconexão, para preservação da sua saúde física e mental. O método adotado é o dedutivo, para tanto se utilizou pesquisa bibliográfica, em livros, sites e artigos científicos.

Palavras-chave: Desconexão; Direito Fundamental; Direito Do Trabalho.

**GT2 - GLOBALIZAÇÃO,
DIREITO E ECONOMIA**

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITADOR DA ORDEM ECONÔMICA

Dinara De Arruda Oliveira

A Economia é a mola que faz avançar todo o mecanismo social, sendo, portanto, regulada pelo Direito e, por ele balizada. Importante destacar que as normas são preceitos; regras de conduta social, sendo estabelecidas com o propósito de conduzir e regular a própria pessoa humana, em suas incontáveis relações. E, o ser humano, em suas diversas facetas se relaciona de várias formas, em face de sua natureza eminentemente social, a qual está habituada a viver em sociedade e com ela interagir. Assim, o homem, enquanto gênero liga-se com o mercado econômico de inúmeras maneiras, como consumidor; fornecedor; trabalhador etc. É imperioso, por conseguinte, a proteção do ser humano e de sua dignidade na seara econômica, como também o é, também, nos demais campos sociais. Com o presente trabalho pretende-se demonstrar que a dignidade da pessoa humana é limitador não só da Ordem Econômica, mas, também, de toda a ordem jurídica, por ser este princípio o orientador de todo o sistema jurídico brasileiro, sendo que, para a sua concretização, necessário se faz a efetividade do princípio, que se dará, em especial, na possibilidade de se conseguir uma prestação jurisdicional célere e justa. Portanto, como limite, deve a dignidade da pessoa humana ser sempre respeitada e, aplicada, por todos, do Estado à própria sociedade, funcionando como balizador e elemento concretizador do Estado Democrático de Direito. E, com maior razão é limite da Ordem Econômica, visando-se adequar o mercado de forma que funcione sempre levando-se em consideração a dignidade da pessoa humana, devendo balizar suas ações com o intuito de fazer prevalecer esse princípio constitucional, para que o ser humano não seja deixado de lado; para que não seja considerado como mero objeto, no afã desenfreado da obtenção de lucros, sabidamente existente no sistema capitalista. E o Estado Democrático e Social de Direito, modelo atual existente no Brasil (ainda que de forma rudimentar, já que não plenamente aplicado e consolidado), não pode permitir que as garantias constitucionais, em especial, as que tratam dos fundamentais, sejam desrespeitadas pelo mercado econômico. Assim, garante-se, pela mesma Constituição, a Ordem Econômica, dando-lhe embasamento para se sustentar, mas, de outro lado, a limita, para que esta seja funcionalizada, para que prevaleçam os direitos do homem, em especial, aquele que é o esteio de todo o ordenamento jurídico: a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direito Constitucional; Economia; Dignidade Da Pessoa Humana; Princípio Da Dignidade Humana; Limitador Da Ordem Econômica.

UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA: VANTAGENS PARA OS CONTRIBUINTE

*Livio Augusto De Carvalho Santos
Jamile Nazaré Duarte Monteiro Jarude
Jonathan Barros Vita*

Uma das consequências da pandemia do COVID 19 foi a crise financeira do Estado que aumentou os gastos, com saúde e auxílios financeiros, mesmo reduzindo a arrecadação considerando que a pandemia também afetou as relações econômicas e como consequência reprimiu as bases tributárias (renda, consumo e contribuições previdenciárias. Foram ventiladas várias soluções para essa crise, dentre elas a criação de novos tributos (Imposto sobre Grandes Fortunas e Empréstimo Compulsório), empréstimos bancários, isenções tributárias para fomentar a atividade econômica e até a utilização de Inteligência artificial pela administração tributária. Vale ressaltar, que a criação de novos tributos, empréstimos bancários e isenções tributárias não apresentam uma solução que compatibiliza a necessidade de tributar com a crise econômica. De outro lado, a utilização de inteligência artificial pela administração tributária na fiscalização e arrecadação permite a identificação adequada da possibilidade das bases tributárias, tributando apenas quem tem capacidade contributiva, contribuindo para a eficiência na arrecadação e combate à evasão fiscal. Ocorre, que a utilização de inteligência artificial pela administração tributária pressupõe acesso a dados pessoais do contribuinte e da forma que está sendo implementada apresenta vantagens apenas para o Fisco. Neste contexto, surge a problemática: quais possíveis vantagens para o contribuinte da utilização de inteligência artificial na arrecadação/fiscalização de tributos dependendo da forma que esta é implementada? Portanto, o objetivo da pesquisa é identificar quais são os benefícios para o contribuinte na utilização das tecnologias na arrecadação/fiscalização de tributos. A pesquisa desenvolvida foi qualitativa do tipo documental bibliográfica, o método de abordagem escolhido foi o dedutivo e como método de procedimento será adotado o método monográfico. Os resultados alcançados pela pesquisa foram que a inteligência artificial se implementada de forma adequada também pode trazer vantagens para os contribuintes, sendo elas a verificação de pagamento realizado a maior proporcionando a restituição devida, a redução dos custos com a realização de obrigações acessórias, pois reduzirá o custo com profissionais especializados e tempo despendido para a realização das mesmas, e com multas tributárias, uma vez que com a utilização das referidas tecnologias é possível o acesso aos dados diminuindo a quantidade de obrigações acessórias, como já apontado anteriormente, e consequentemente diminuindo os riscos de aplicação de multas tributárias. Palavras-chave: Arrecadação; Inteligência Artificial; Garantias Do Contribuinte.

**HEALTH TECH - APLICATIVOS DE SAÚDE E SEUS TERMOS DE PRIVACIDADE
FRENTE À LEI 13.709/2018**

*Vitor Casarini Ito
Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*

O setor de saúde, há séculos, tem como tradição o processamento de grande volume de dados pessoais. Com o avanço da globalização, e o surgimento de novas tecnologias o ambiente médico, comandando o setor de saúde, utiliza cada vez mais das benesses da tecnologia da informação, como aplicativos de dispositivos móveis, os smartphones, por meio de aplicativos e dispositivos portáteis, tais como os relógios inteligentes (*smartwatches*), sapatos inteligentes, entre diversos outros tipos de dispositivos que se conectam oferecendo monitoramento e sincronismo para tratamento e coleta de informações. É cediço que essas novas tecnologias geram ainda mais dados pessoais. A grande maioria dos aplicativos criados são desenvolvidos exclusivamente para o setor de saúde, alguns são desenvolvidos para monitoramento de informações gerais ligados a saúde. No Brasil, o processamento desses dados pessoais é regulado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020. A LGPD dispõe de direitos e deveres aos controladores e processadores sobre os direitos dos titulares de dados. Este trabalho busca fazer uma análise face à utilização de estratégias de marketing utilizadas por fornecedoras de aplicativos, aumentando seu alcance, vez que diversas vezes as políticas de privacidade dos aplicativos não se encontram em conformidades com a LGPD, com finalidade específica em coletar dados pessoais a fim de tornar possível a identificação de uma determinada pessoa com a intenção de utilização para benefícios próprios. Por meio de método dedutivo-teórico, buscou-se demonstrar que podem existir diversos problemas quanto aos termos de uso utilizados e a coleta de dados pessoais. Portanto, entende-se que por mais que os aplicativos possam facilitar a vida das pessoas, muitos deles não visam a saúde, e sim, o interesse econômico e comercial, visto que podem realizar parcerias comerciais com a indústria médica, farmacêutica e eletrônica a fim de atingir seus interesses próprios. Palavras-chave: Aplicativos; LGPD; Termos De Uso.

A IMPORTÂNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS PARA A REGIÃO NORTE DO BRASIL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS E DA PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

*Aldo Aranha de Castro
Marília Mendes dos Santos de Castro
Maria de Fátima Ribeiro*

O presente trabalho tem por escopo desenvolver um estudo relacionado à Zona Franca de Manaus e sua importância para o desenvolvimento da região amazônica e para a redução do desequilíbrio das desigualdades sociais e regionais. Em um primeiro momento, faz-se importante para o objetivo da pesquisa, fazer uma análise acerca do que são os direitos humanos e do que se pode designar como dignidade da pessoa humana, pois, assim, é possível ter esse viés mais social quanto à população, em especial àquela residente naquela região. Uma vez definidos tais conceitos, inclusive mencionando as gerações (ou dimensões) de direitos humanos, é necessário destacar o que são as políticas públicas, e quais seus papéis para auxiliar na busca pelo tratamento isonômico de todos os indivíduos, dando-se ênfase às políticas públicas tributárias, no tocante aos incentivos fiscais e extrafiscais (pois o tributo possui uma função social – não há uma função meramente arrecadatória, mas no direito tributário, e para o universo jurídico em geral, é deveras importante observar a função social do tributo para uma compreensão do sistema como um todo). Após essa análise, é possível dar o destaque à Zona Franca de Manaus propriamente dita, e aos incentivos que as indústrias recebem para se instalarem naquela região, no intuito de garantir o objetivo da República Federativa do Brasil constante na Constituição Federal, como a redução das desigualdades regionais e sociais (que também é princípio garantidor da ordem econômica), e os princípios da preservação do meio ambiente e da busca do pleno emprego, que possibilitam à população local melhores condições de vida para, de fato, terem uma vida digna. Vale destacar que, conforme a Emenda Constitucional n.º 83, de 05 de agosto de 2014, foram acrescidos mais 50 (cinquenta) anos como limite temporal para os incentivos fiscais da ZFM, ou seja, ficou prorrogado o período de incentivos até 2073, o que traz certa tranquilidade. Um ponto que deve ser tomado cuidado, é para que haja, efetivamente, a valorização da população local, e não apenas no papel (pois é notório que os principais cargos são ocupados por pessoas de fora da região, quando não, de fora do Brasil). O trabalho será desenvolvido através do método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica e em sítios eletrônicos oficiais, com vistas ao melhor entendimento acerca do tema desenvolvido e destacando, ao fim do trabalho, que os benefícios concedidos às empresas são imprescindíveis na busca pelo desenvolvimento econômico e, principalmente, social da região amazônica.

Palavras-chave: Dignidade Da Pessoa Humana; Direitos Humanos; Políticas Públicas; Redução Das Desigualdades Sociais E Regionais; Zona Franca De Manaus.

ESTUDOS SOBRE A ATIVIDADE NOTARIAL ELETRÔNICA

Tatiana Mohr

Patricia Silva De Almeida

Os avanços da sociedade muitas vezes atuam como parâmetros precursores para a alteração do ordenamento jurídico. O avanço tecnológico e mudança de hábitos da população há muitos exige a adaptação e regulamentação do ato notarial eletrônico, permitindo a prestação dos serviços notariais de forma virtual. Sem adentrar nas peculiaridades técnicas, pretende-se com o estudo fomentar a discussão acerca do enquadramento regulatório dos atos notariais eletrônicos no Brasil, a destacar a plataforma oficial recentemente lançada, bem como levantar algumas questões para análise. Para o estudo foi empregado o método dedutivo e hipotético dedutivo, através de pesquisa bibliográfica majoritariamente em doutrina e textos normativos. O sistema constitucional sedimentou a atividade Notarial e Registral na prestação de um serviço público por particulares, por meio de delegação do Estado, cujo ingresso se dá por meio de concurso público de provas e títulos, sem vínculo hierárquico ou subordinação com o poder público. A atividade notarial e de registro é exercida pelo notário ou tabelião e oficial de registro ou registrador, profissionais do direito dotados de fé pública, tem como atributos garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. O notário tem a função precípua de prudência ou profilaxia jurídica, a quem compete, nos termos da Lei n.º 8.935/97, formalizar juridicamente a vontade das partes; intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo; e autenticar fatos. Por seu turno, nos termos da Lei n.º 8.935/97 compete exclusivamente aos Tabeliães de Notas a prática dos seguintes atos notariais: a) lavrar escrituras e procurações, públicas; b) lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; c) lavrar atas notariais; d) reconhecer firmas; e) autenticar cópias. Durante anos em pauta nos Colégios Notariais Estaduais e Federal, projetos foram desenvolvidos com vistas de viabilizar a prática de atos notariais eletrônicos. O distanciamento social imposto pelo Covid-19 estabeleceu um marco inicial para o ato notarial eletrônico em diversos Estados, com normativas próprias, rapidamente substituídos por um regramento nacional por meio do Provimento n.º 100, de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que revoga todas as disposições estaduais e unifica a prestação dos serviços notariais em uma única plataforma, o Enotariado. Trata-se de um projeto antigo do Conselho Federal do Colégio Notarial, uma plataforma com grande parte dos recursos prontos para uso imediato em todo o Brasil. Elogiada pela uniformização e concentração de dados em uma única plataforma, vedando a prática de ato notarial eletrônico em qualquer outro disposto diverso, o Provimento n.º 100 trouxe solução imediata quando se valeu de plataforma desenvolvida pelo Colégio Notarial – Conselho Federal com muitos módulos de operação com disponibilidade imediata, estrutura completa que permite a interligação entre tabelionatos de todo o Brasil, no aperfeiçoamento da atividade.

Palavras-chave: Atividade Notarial; Ato Notarial Eletrônico; E-notariado.

PANDEMIA E CRISE ECONÔMICA: NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TRIBUTÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO

*Aldo Aranha De Castro
Maria de Fátima Ribeiro*

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise do papel do Estado contemporâneo no desenvolvimento econômico e sua posição intervencionista, no sentido de estimular ou desestimular determinadas condutas ou atividades, com o intuito de trazer equilíbrio às atividades econômicas. Analisar-se-á o sistema tributário, que deve ter como objetivos o desenvolvimento econômico e social (ou seja, já há tempos desvinculou-se da ideia de mero crescimento como objetivo a ser alcançado), sem prejuízo para a criação de empregos, bem como a eliminação da pobreza, trazendo à realidade a questão das justiça fiscal e social. Abordar-se-á também, a intervenção do Estado na economia como reflexo do novo processo pelo qual passa o capitalismo mundial e, sendo assim, deve essa intervenção ter um caráter social, qual seja, atender à função social que motivou tal intervenção. Neste âmbito, far-se-á necessária a abordagem das normas tributárias extrafiscais, que tiveram a importante função de estimular o crescimento econômico por meio da redução de impostos incidentes sobre o consumo. Não se pode deixar de mencionar, quando se trata de assunto relevante no contexto social e econômico, os princípios constitucionais, que funcionam como fundamento de todo o sistema normativo e são de fundamental importância para a estruturação do Estado brasileiro, vez que trazem os fundamentos e principais objetivos do Estado, dando-se ênfase aos princípios que regulam tanto a ordem econômica quanto a ordem social (constantes no artigo 170 da Constituição Federal), que são instrumentos que visam à preservação dos direitos sociais do cidadão, como forma de se alcançar a justiça social. A pesquisa se desenvolverá através do método hipotético-dedutivo para sua realização, e com pesquisas doutrinárias, bem como de revisão de dados, para comprovar como podem ser adotadas medidas, mesmo em tempos de crise com o Brasil tem passado, ainda mais em razão da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2. A partir desta análise, compreender-se-á a importância da adoção de políticas públicas, para que haja um controle, ou ao menos estabilidade, da carga tributária existente no Brasil, e que é influenciada pelas crises, tanto nacional, como mundial, vez que a crise econômica atual assumiu dimensões globais (ainda mais em razão do novo coronavírus, que ocasionou uma crise econômica sem precedentes, e crise de saúde pública também, em razão de não se ter, até outubro de 2020, uma vacina eficaz no combate à pandemia).

Palavras-chave: Finalidade Extrafiscal Dos Tributos; Função Fiscal; Pandemia; Papel Do Estado No Desenvolvimento Econômico E Social; Políticas Públicas.

CBS: ESSA NOVA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA PROPORCIONARÁ A DIMINUIÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO?

*Lucas Pires Maciel
Maria de Fátima Ribeiro*

O Brasil vem passando nos últimos anos por grandes problemas econômico financeiro-social, agravado pela pandemia da COVID-19. A tributação tem papel de destaque para o agravamento ou no Brasil de que faz-se necessária uma reforma tributária. Porém, a unanimidade para nesse mesmo ponto em que se inicia, haja vista que diversas divergências afloram e, neste contexto, não há uma uniformidade de entendimento acerca do que deve contemplar nessa proposta de reforma. Parcela defende uma mudança no sistema constitucional tributário, com uma reforma drástica, não só no sistema tributário, mas também no sistema financeiro. Assim, existem duas propostas mais fortes em tramitação no Congresso Nacional, quais sejam, as Propostas de Emenda à Constituição 45 e 110. Basicamente, o mote dessas propostas é unificar e simplificar o sistema tributário, com um viés de centralizar a tributação na União, buscando finalizar problemas como a guerra fiscal e a alta judicialização das demandas tributárias, em decorrência de divergência de interpretação. Ao contrário dessas propostas, o governo federal apresentou uma outra ideia de alteração do modelo atual, porém, com uma mudança apenas em dois tributos: PIS e COFINS. O objetivo do governo federal é realizar reformas pontuais e ir resolvendo as questões do sistema de maneira gradativa, sem ter que fazer uma grande mudança maior na engrenagem constitucional tributária. Assim, o que se pretende é a criação de uma nova contribuição, em substituição às duas existentes, chamada de Contribuição sobre Bens e Serviços. Com essa proposta, o governo federal criaria um modelo em substituição ao PIS e COFINS, unificando-os e instituindo uma alíquota única para todas as atividades econômicas. Feito esse breve panorama, o objetivo desse resumo é buscar analisar se essa proposta engendrada pelo governo federal de fato seria a solução para os problemas relativos às contribuições, bem como observar se a criação de uma alíquota única não seria um óbice ao princípio da isonomia tributária, bem como, estudar se isso não seria um agravante para políticas de desenvolvimento regional e para a diminuição das desigualdades sociais. Para alcançar esses objetivos, far-se-á uma análise minuciosa da proposta oficializada pelo governo federal, cotejando com o sistema constitucional, em especial os princípios e bases, com o fito de verificar a pertinência e constitucionalidade dessa medida proposta. Em uma análise ainda perfunctória dos resultados, tem-se que a utilização de uma alíquota única para um tributo tão importante, não atende satisfatoriamente os postulados da tributação, agredindo frontalmente o princípio da isonomia e agravando ainda mais a regressividade tributária que é característica desse modelo atual. A proposta deveria priorizar a criação de um modelo mais progressivo de tributação, bem como, contemplar as zonas em que há problemas de desenvolvimento regional, em um país continental. O que se percebe com essa proposta é que as mesmas mazelas já existentes hoje continuarão e a judicialização não será estancada, apenas mudando os fundamentos levantados pelos contribuintes. Utiliza-se a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo para a pesquisa.

Palavras-chave: Capacidade Contributiva; CBS; Princípio Da Isonomia.

ECONOMIA DIGITAL, MEDIDAS UNILATERAIS E COOPERAÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNACIONAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Jaqueline De Paula Leite Zanetoni

Jonathan Barros Vita (Docente PPGD Unimar)

Nas últimas décadas, os modelos de negócios sofreram profundas modificações e as empresas multinacionais se tornaram mais móveis à medida que o foco passou da manufatura substancial para serviços e intangíveis. Como resultado, as empresas começaram a atuar em uma jurisdição de mercado de maneira diversa da época em que as tradicionais regras internacionais em matéria tributária foram projetadas – sobretudo sem necessidade de presença física. Dentro deste contexto, as regras de Direito Internacional Tributário não acompanharam as transformações das práticas comerciais globais, tornando-se dissociadas dos aspectos sociais e econômicos. O cálculo desses fatores resultou na não tributação da renda transfronteiriça e em distorções concorrenciais entre empresas com níveis de digitalização distintos. Prosseguindo, a OCDE criou o projeto BEPS, no qual várias medidas foram implementadas e cristalizadas em 15 ações, tendo algumas como pano de fundo a solução dos problemas relacionados à tributação na era digital. Ocorre que o projeto BEPS não atingiu plenamente seu desiderato e na tentativa de tributação dos rendimentos derivados de bens e serviços digitais, várias jurisdições ao redor do globo têm sido proativas na introdução de medidas unilaterais para incluir essas atividades no escopo de seus sistemas tributários ante a falta de consenso entre as organizações internacionais. Assim, a contribuição deste estudo foi fornecer uma avaliação crítica sobre o estado da arte da tributação da renda derivada da economia digital no plano internacional seguindo as discussões realizadas pelas organizações internacionais e examinar as medidas unilaterais adotadas por alguns países previamente selecionados com a mesma finalidade. Desta forma, a partir desta pesquisa objetivou-se demonstrar a necessidade de compreensão dos limites do atual modelo internacional de tributação via-à-vis a economia digital e, de forma mais específica, o espaço importante para cooperação internacional juntamente com o debate necessário com as empresas que atuam no setor diante da impossibilidade do uso de um único modelo de tributação para os diversos tipos de negócios inseridos dentro da chamada economia digital. Concluiu-se que as medidas unilaterais poderão gerar distorções no campo da tributação internacional, além de suscitar disputas fiscais de grande magnitude e distorcer o level playing field entre as empresas, criando problemas concorrenciais internacionais. Para atingir os objetivos traçados nesse artigo, o qual foi construído sob a técnica de pesquisa bibliográfica através do método empírico-dialético, utilizou-se como sistema de referência o Law and Economics.

Palavras-chave: Direito Tributário; Economia Digital; Uni E Multilateralismo.

REFLEXOS ECONÔMICO-JURÍDICO-SOCIAIS DA EXPANSÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO NO BRASIL EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19: ANÁLISE CRÍTICA

Cintya Nishimura Durães

Marisa Rossignoli Docente PPGD/UNIMAR

O presente estudo visa analisar os reflexos da expansão do comércio eletrônico no Brasil nos âmbitos econômico, jurídico e social após o início da pandemia no país. O comércio eletrônico no Brasil expandiu-se com a popularização da internet, pois a rede possibilita a realização das mais variadas transações comerciais: compras, vendas, trocas, contratações de serviços e transações financeiras. Além disso, há vantagens como, por exemplo, ganho de tempo e redução de custos com deslocamentos. Ano após ano a migração do comércio físico para o meio virtual vem se intensificando em razão das vantagens oferecidas por este, destacadamente a redução dos custos para o comerciante, visto que a existência de um estabelecimento físico pode demandar despesas capazes de diminuir o potencial do negócio e sua continuidade. A economia resultante do uso da internet no comércio tem gerado reflexos no cenário econômico do país, bem como nos âmbitos jurídico e social. No campo jurídico existe a necessidade de se realizar uma nova leitura e interpretação do Código de Defesa do Consumidor, adaptando-o para as situações envolvendo o comércio eletrônico, visto que o diploma legal é anterior ao desenvolvimento deste. Na seara social há nítida mudança comportamental, tanto do consumidor quanto do empresariado: ao passo que as relações comerciais se tornam cada vez mais virtuais, os empregos formais tendem a diminuir, aumentando os informais e o desemprego. Nesse cenário destaca-se a quantidade de novas empresas individuais que oferecem produtos e serviços na internet. Com o advento da pandemia do COVID-19 as interações comerciais na internet aumentaram consideravelmente no mundo todo. No Brasil, logo após a doença começar a se espalhar e o comércio físico ser fechado compulsoriamente por medida de segurança sanitária, os estabelecimentos que já tinham aderido ao meio virtual continuaram a fornecer seus produtos e serviços na nova realidade. Todavia, aqueles que não estavam integrados à internet sentiram dificuldades para continuar suas atividades; diversos empreendimentos foram encerrados, causando desemprego e perdas financeiras. Diante disso, indaga-se: o comércio eletrônico pode servir como meio para equilibrar as situações econômico-sociais advindas da pandemia? Como o Direito deve se posicionar diante das novas questões envolvendo o consumo realizado por meio do comércio eletrônico, especialmente em razão do caso fortuito? Justifica-se a escolha do tema em razão de sua relevância e atualidade. A pesquisa será bibliográfica e documental, com análise qualitativa dos dados coletados. Adota-se o método hipotético-dedutivo, considerando-se que a hipótese de que os reflexos resultantes da expansão do comércio eletrônico podem beneficiar a sociedade. Verifica-se que há necessidade de considerar de maneira distinta as normas de defesa do consumidor diante da circunstância ocasionada pelo caso fortuito que é a pandemia.

Palavras-chave: Comércio Eletrônico Expansão Pandemia.

APLICAÇÃO DE MULTA PELO JUDICIÁRIO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA MOROSIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Bárbara Teruel

O tema deste resumo é a aplicação de multas em face da administração pública pela morosidade na prestação de serviços. Frequentemente pessoas físicas e jurídicas se veem obrigadas a recorrer ao judiciário a fim de obter do poder público o cumprimento da prestação de serviços que são de sua obrigação. Não estamos falando aqui de serviços extraordinários, ou concessão de direitos específicos, mas sim, de serviços como a regularização de sistemas, retificação de dados, emissão de certidões e documentos. Em razão de tentativas frustradas de resolução dos problemas ou de obtenção da prestação dos serviços de forma administrativa, são ajuizadas medidas processuais que abarrotam o poder judiciário. O artigo 37, caput, da Constituição Federal, após as alterações introduzidas pela EC n. 19/98, determina que a Administração Pública, direta e indireta, obedecerá ao princípio da eficiência. Ademais, a inércia da Administração Pública em prestar adequadamente os serviços públicos, para além de atentar contra o princípio da eficiência administrativa, atenta contra os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal. Os objetivos da pesquisa são verificar, dentro da Constituição da República e da legislação nacional, a possibilidade de aplicação de multa pelo poder judiciário contra o poder público quando, por inércia ou morosidade deste no cumprimento de suas obrigações, ensejar o ajuizamento de medidas judiciais. Analisar se os direitos constitucionais brasileiro estão sendo respeitados, bem como, a legislação infraconstitucional. O método utilizado para desenvolvimento deste trabalho foi o empírico dialético, através dos acontecimentos cotidiano refletindo no sistema jurídico e buscando solucioná-las por meio deste. A pesquisa se dá através da legislação brasileira e da jurisprudência pátria. Concomitantemente ao uso de bibliografia de várias áreas, especialmente, com doutrinas de Direito Constitucional nacional, com foco nos direitos fundamentais e direito administrativo. Buscase com este estudo uma saída para a fiscalização desses imigrantes após a regularização. A maior problemática encontrada está na constante impossibilidade de obter as prestações de serviços de forma administrativa, diretamente perante o poder público tendo assim que recorrer ao judiciário. O poder judiciário já tem aplicado multas em face da administração pública pelo descumprimento de medidas liminares. Todavia, se busca analisar a legalidade e constitucionalidade de aplicação de sanções pelo não cumprimento de seu dever de prestar o serviço público de forma eficiente, causando ainda a superlotação da justiça nacional. O tema abordado demonstra grande relevância jurídica e contemporaneidade, não apenas no campo do direito constitucional e administrativo, mas na sociedade e na economia.

Palavras-chave: Direito Constitucional; Direito Administrativo; Administração Pública.

DIREITO À MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

*Rodrigo Rodrigues Da Luz
Rafael José Nadim de Lazari*

O período do regime militar no Brasil deixou marcas profundas, tanto na sociedade, quanto nas instituições. A Constituição Federal de 1988 contém elementos de clara resposta e de reação contrária ao período antidemocrático e de violação de direitos fundamentais individuais que perdurou de 1964 à 1985. O estabelecimento da cidadania e do pluralismo político, expressão da participação política do povo de uma nação, como fundamentos da República já no artigo 1º da CRFB/88 escancaram essa reação. Ademais, a inserção de um título inteiro de direitos e garantias fundamentais, consubstanciando previsões tais como vedação à tortura, a livre manifestação do pensamento, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, entre outros, também evidenciam esse movimento democrático. Porém, tem-se a percepção, no meio acadêmico e em setores sociais, notadamente, que o Brasil não lidou de forma ampla e transparente, por muitos anos, com os acontecimentos do passado. Nisso insere-se a chamada justiça de transição que se trata de mecanismos para jogar luz ao legado histórico dos regimes autoritários, consubstanciando o direito à verdade e à memória, através dos conhecimentos dos fatos e do resgate da história. A polarização político-ideológica que ocorreu no Brasil, principalmente, após as manifestações de 2013 e vivenciadas no período eleitoral de 2018 marcaram a radicalização do discurso em defesa e contra o regime militar brasileiro. Isso demonstra a hipótese de que de fato os acontecimentos políticos e sociais desse período não foram completamente passados a limpo e remanesçam feridas não cicatrizadas na sociedade. Diante desse contexto, a problemática que se apresenta é a seguinte: O Brasil e o Estado de Goiás realizaram sua justiça de transição pós regime militar de forma efetiva? O trabalho tem como objetivo geral analisar no que se consubstancia a justiça de transição. E como objetivos específicos, estudar mecanismos de reparação e como foram ou poderiam ser aplicados no Brasil e no Estado de Goiás. Utilizou-se de pesquisa qualitativa de natureza descritiva e exploratória, técnica de pesquisa bibliográfica que traduz na revisão de literatura sobre a temática e documental ao analisar os documentos produzidos pela Comissão Nacional da Verdade e dados produzidos do período militar. A pesquisa ainda se encontra em fase de construção, mas já se visualiza que o Brasil iniciou sua justiça de transição de forma mais efetiva a partir de 2002 com a criação da Comissão de Anistia pela Lei 10.559/2002, reforçado depois com a criação da Comissão Nacional da Verdade pela Lei 12.528/2011. Porém, visualiza-se que os resultados alcançados por essas comissões não são de amplo conhecimento da maior parte da sociedade brasileira. Palavras-chave: Ditadura Militar; Justiça de Transição; Comissão Nacional da Verdade. Palavras-chave: Ditadura Militar Justiça De Transição Comissão Nacional Da Verdade.

TEORIA DO TRABALHO DECENTE NO BRASIL: ANÁLISE DA APLICAÇÃO NO BRASIL E SUGESTÕES PARA ERRADICAR O TRABALHO DEGRADANTE

*Danielle Riegermann Ramos Damião
Lourival José de Oliveira*

Esta pesquisa teve como objetivo observar e questionar acerca do trabalho degradante, especialmente confrontando este fato com a teoria do trabalho decente. Logo, buscou-se trazer a ampliação do conceito de trabalho decente, o admitindo como conceito jurídico indeterminado, bem como procurou fundamentar-se nas normas aplicáveis ao tema, para ao final propor possível solução para eventual diminuição de não observância/burla de direitos trabalhistas – pela via transversa, ou seja, demonstrar a possibilidade da expropriação da propriedade privada nos casos de abuso de direito na utilização de mão de obra, onde o empregador perderia a sua propriedade para que a indenização seja destinada aos empregados prejudicados. A metodologia de pesquisa escolhida se justifica pela natureza do tema e pelos objetivos alçados e foi realizada pelo método dedutivo, voltado para epistemologia, sob a vertente jurídico sociológica, adotando-se o tipo descritivo e propositivo. Justifica-se a presente pesquisa na necessidade do aperfeiçoamento de meios de combate ao trabalho degradante no Brasil, sendo seu objeto a análise jurídica de se aplicar a expropriação da propriedade privada em face de trabalhos realizados de forma a negar aos obreiros seus direitos fundamentais de dignidade da pessoa humana, especialmente os referentes as normas de proteção, segurança, higiene e saúde no trabalho, sem qualquer necessidade de novel legislação ou alteração constitucional para se alcançar o objetivo pretendido. Para açambarcar este pensamento, evidenciou-se a função social do contrato de trabalho, comentando-se sobre a hierarquia das normas brasileiras relacionando as tais com o pensamento kelseniano na “Teoria Pura do Direito” e a aplicação no Direito brasileiro para calçar a segurança jurídica. A conclusão coaduna para uma solução jurídica viável, inédita, sem a necessidade de nova lei ou emenda constitucional, demonstrando a possibilidade de aplicar sanção ao empregador descumpridor da teoria do trabalho decente, fazendo com que tenha sua propriedade privada expropriada e os trabalhadores devidamente indenizados.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais Do Trabalhador; Expropriação Da Propriedade Privada; Trabalho Decente.

ANÁLISE DA LEI Nº 14.010/2020 NO TOCANTE AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Catharina Martinez Heinrich Ferrer

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer Giovana Benedita Jáber Rossini Ramos

O presente artigo tem o objetivo de traçar um comparativo entre o direito do consumidor antes da pandemia que assolou o nosso país e durante a pandemia, demonstrando, assim, os impactos causados pelo coronavírus nas relações de consumo e as medidas emergenciais que estão sendo tomadas para dirimir os prejuízos na economia e na vida social, como um todo, bem como se essas medidas violariam, de alguma forma, os direitos do consumidor. Também pretende-se analisar algumas situações que surgiram durante esse período, dando maior ênfase ao direito de arrependimento, previsto expressamente na Lei nº 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), em seu capítulo V, que trata das relações de consumo, e determina que até o dia 30 de outubro de 2020 fica suspensa a aplicação do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, direito de arrependimento, na hipótese de entrega domiciliar (delivery) de produtos perecíveis ou de consumo imediato e de medicamentos. Assim, de fato, a medida adotada no sentido de se suspender o direito de arrependimento mostra-se a mais adequada ou até mesmo razoável no período de crise vivenciado tanto pelos consumidores quanto pelos prestadores de serviços. A ideia é justamente proporcionar segurança jurídica diante da instabilidade dos dias atuais. O direito poderá ser exercido após o dia 30 de outubro de 2020, quando se imagina que as relações de consumo e a economia tenham voltado à normalidade ou pelo menos o mais próximo disso, já que não se sabe, ainda, quais os reais impactos causados por essa doença, lembrando que a lei não exclui a possibilidade de recusa justificada mesmo durante a pandemia. Da mesma forma que, em um consenso com o prestador de serviços ou fornecedor de produtos, o consumidor poderá exercer seu direito de arrependimento e obter a solução mais adequada para o conflito, com a devolução do valor pago. A lei será aplicada somente quando não houver essa possibilidade. Tudo no sentido de se demonstrar que os órgãos de proteção ao consumidor traçaram todas as diretrizes cabíveis para assegurar a sua proteção e, havendo qualquer violação, deve este se valer da competente via para obter seu direito. O campo de estudo é, essencialmente, o do Direito do Consumidor. Na pesquisa, utiliza-se de pesquisa bibliográfica, através dos métodos dedutivo, axiológico e finalístico.

Palavras-chave: Direito De Arrependimento Pandemia Relações De Consumo Medidas Emergenciais Prejuízos.

EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS

*Catharina Martinez Heinrich Ferrer Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira
Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*

O presente trabalho aborda a eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais nas relações privadas, onde seria possível a aplicação desses direitos também nas relações entre particulares, diferentemente do que ocorre com a eficácia vertical, onde de um lado tem-se o Estado e de outro o particular. Os Direitos Fundamentais são a base da Constituição Federal e a sua aplicação a cada caso em concreto se mostra de extrema importância, notadamente no tocante às relações privadas, pois para que haja violação de direitos não necessariamente a figura do Estado precisa estar presente como parte integrante da relação. A pesquisa sobre a sua eficácia se mostra de extrema importância, no sentido de se demonstrar a possibilidade de aplicação dos direitos fundamentais também nas relações entre particulares, sendo que o principal aspecto que diferencia as teorias de eficácia é a hierarquia, pois para que a horizontal seja aplicada é necessário que as partes estejam na mesma situação jurídica, e para que a vertical seja aplicada é necessário que uma das partes se sobreponha à outra, e é justamente o que acontece quando o Poder Público, na pessoa de seus representantes, passam a fazer parte dessa relação, pois seus interesses, tidos como públicos, serão de maior peso do que os interesses do particular, por defenderem a coletividade. Ao decorrer dos anos as declarações de direitos foram reconhecendo os direitos fundamentais em seu texto e atualmente pode-se dizer que os problemas vivenciados pela população fizeram com que essa ruptura de paradigmas fosse necessária, para que o Estado passasse a ser visto como um verdadeiro garantidor dos direitos, assegurando à população que as normas previstas constitucionalmente fossem aplicadas em cada caso em concreto. Assim, os valores sociais passaram a ir de encontro com a constituição, e o ordenamento jurídico condicionado não só à edição de normas por parte do legislador, mas também sua interpretação e aplicação, tanto pelo Poder Judiciário quanto pela Administração. O entendimento de que a aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares encontra-se pacificado na doutrina e jurisprudência. O tema se relaciona com a linha de pesquisa desenvolvida, Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas, já que se analisa os efeitos dos negócios jurídicos havidos entre particulares, inclusive se houver necessidade de uma das partes buscar tutela jurisdicional para ter seu direito garantido. Na investigação foi utilizada a pesquisa bibliográfica, com referencial teórico de doutrinadores como Ingo Wolfgang Sarlet e Robert Alexy, notáveis no estudo dos Direitos Fundamentais; e jurisprudencial, bem como os métodos dedutivo, axiológico e finalístico.

Palavras-chave: Direitos Privados Eficácia Relações.

O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

Lidiana Costa De Sousa Trovão

Rogério Mollica

Sabe-se que o problema da lotação dos presídios brasileiros desafia as autoridades não apenas pela latente violação de direitos humanos e fundamentais, como também pelo fato de que o problema, apesar das constantes discussões a respeito, não tem alcançado índices satisfatórios de melhoria ao longo dos anos. Durante muito tempo a efetivação dos direitos dos encarcerados, assim como o reflexo que é observado na sociedade, permite evidenciar a falência das políticas públicas e das pautas de renovação, ante a sua evidente impopularidade para maioria da sociedade. Em tempos de exceção, como o da pandemia do COVID-19, passa-se a discutir o alcance da efetivação desses direitos, cuja previsão não se restringe àqueles constantes na Constituição Federal, mas se desdobram em muitos outros dentro do ordenamento. Por meio do método dedutivo, pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, a análise foi feita à luz do estudo dos direitos fundamentais e do instituto do Estado de Coisas Inconstitucional – ECI no Brasil. Essa condição prescinde da verificação do modo como esses direitos estão sendo violados, e se essa se mostra uma violação perene, tanto em tempos de pandemia quanto anteriormente. Nessa esteira, a teoria do ECI foi inicialmente formulada em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, ajuizada pelo PSOL – Partido Socialismo e Liberdade, e julgada no ano de 2005 em sede liminar. No ano de 2020, em face do cenário agravado pela pandemia da COVID-19, o tema voltou a ser discutido no STF, pois o cenário apresentado à época persiste e se acentua, ante potencialidade de contaminação massiva da doença nos presídios brasileiros. O PSOL então peticionou à corte, apresentando pareceres como o emitido pela OMS e de especialistas no assunto para embasar o pedido de providências quanto a medidas mais concretas do Poder Público, e para determinar que os Juízos competentes adotassem cautela no tocante à população carcerária, observada a orientação do Ministério da Saúde. Ressalta-se que não se trata apenas da potencial contaminação em massa no âmbito dos nosocômios, como também daqueles que lidam diretamente com eles e os familiares dos presos. Trata-se de um quadro complexo agravado pela pandemia, e sobre o qual o STF deliberou no sentido de atender parte dos pedidos formulados. As medidas determinaram aos Juízos da Execução a tomada de parte das providências requeridas pelo PSOL, em cautela à população carcerária, como medidas processuais, o exame referente à liberdade condicional a encarcerados com idade igual ou superior a sessenta anos, regime domiciliar aos soropositivos para HIV, diabéticos, portadores de tuberculose, câncer, doenças respiratórias, cardíacas, imunodepressoras ou outras suscetíveis de agravamento a partir do contágio pelo COVID19, regime domiciliar às gestantes e lactantes, assim como a presos por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, dentre outras possibilitem um esvaziamento parcial dos presídios. Sabese que essas medidas ainda não constituem a resolução do problema do ECI instalado no sistema carcerário, mas são importantes conquistas, que servirão de paradigma para análise de outros contextos igualmente importantes, no âmbito do constitucionalismo brasileiro e da efetivação dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Estado De Coisas Inconstitucional; Pandemia COVID-19; Presídios Brasileiros.

RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS PAIS EM CASO DE NÃO VACINAÇÃO DOS FILHOS

*Lidiana Costa De Sousa Trovão
Rogerio Mollica*

Pelo menos nos últimos dois anos, os debates acerca da obrigatoriedade de vacinação de crianças de acordo com o calendário vacinal proposto pelo Ministério da Saúde, ficaram bastante acirrados. Existe no Brasil, desde a década de 1970, o Plano Nacional de Imunização (PNI), contendo a previsão de vacinação desde os primeiros dias de vida dos bebês nascidos no país, mas o que se tem visto é uma queda da cobertura vacinal e o reaparecimento de doenças erradicadas, como o sarampo. Desse modo, a possível responsabilização dos pais em caso de negligência à determinação contida no art. 14, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente tem dividido opiniões. O movimento antivacinação contraria a tutela da saúde da criança como prioridade absoluta, pois, além de colocá-la em risco, pode colocar toda a população em perigo. A grande discussão está em torno dos limites do poder familiar, e até que ponto o Estado poderá intervir para evitar que convicções pessoais dos genitores represente uma ameaça à criança. Muitas fake news acerca do assunto, disseminadas por meio de grupos de trocas de mensagens e redes sociais têm contribuído para a alienação das pessoas e dificultando a busca por esclarecimentos para uma melhor decisão no caso concreto. O que se tem visto é que os pais que optam por não vacinar estão pautados na convicção de estar protegendo os filhos menores, pois entendem que de algum modo as vacinas fazem mal a eles. Alguns casos foram parar nos tribunais, e a maioria tem se inclinado a rejeitar os argumentos dos pais que se insurgem contra as vacinas, seja por convicções religiosas, políticas ou ideológicas, como adeptos da filosofia vegana ou contrários a intervenções médicas invasivas. A responsabilização dos pais que deliberadamente deixam de vacinar seus filhos pode reverberar pela esfera penal, configurando-se crime de homicídio doloso. O tema foi reconhecido como de repercussão geral no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.267.879, que trata da matéria, oriunda da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público de São Paulo em face dos genitores de uma criança, atualmente com 5 anos, a fim de obrigá-los a regularizar a vacinação do seu filho. A ação foi julgada improcedente na primeira instância, sob o fundamento de que os pais possuem liberdade na criação e preservação dos filhos. Em segunda instância. O TJ/SP reformou a sentença determinando que os pais procedessem à atualização vacinal do filho sob pena de busca e apreensão da criança para a regularização das vacinas obrigatórias. Como se vê, a matéria prescinde do pronunciamento do STF para que se possa compor um paradigma afeto ao caso e a situações correlatas. A pesquisa foi desenvolvida sob o método dedutivo, composta por bibliografia nacional e legislação de regência. Estas breves considerações revelaram, preliminarmente, que é salutar a preservação da integridade do menor, seja pelos pais, seja pelo Estado, pois ambos estão sob o pálio da Constituição, que é o limite entre imposições estatais e a autonomia privada.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais Do Menor; Responsabilização Civil Dos Pais; Vacinação.

AS BIOTECNOLOGIAS E OS LIMITES ÉTICOS DA EUGENIA

Geilson Nunes

Jefferson Aparecido Dias

A presente pesquisa terá por objetivo analisar os aspectos da eugenia, uma biotecnologia que objetiva o aperfeiçoamento do genoma humano por meio de técnicas que recombina genes, e às suas perspectivas terapêuticas ou não terapêuticas, relacionadas à dignidade da pessoa humana e à liberdade ética do indivíduo. Como problema de pesquisa, foi feito o seguinte questionamento? Quais os limites éticos da eugenia em face da dignidade da pessoa humana? Em relação ao objetivo a ser alcançado, visa demonstrar a questão da eugenia e sua interface com a dignidade humana, bem como a importância de se observar os valores morais que giram em torno dessa emergente Biotecnologia, que tem sido alvo de debate acadêmico e jurídico. Para a obtenção dos resultados almejados na presente pesquisa, o método adotado será o dedutivo, partindo de uma premissa geral para uma premissa particular. Sabe-se que a sociedade da pós-modernidade vive um momento de intensas transformações em sua estrutura social, acarretadas pelo avanço de todos os seus extratos e sistemas e que as sociedades estão em transformação e a complexidade do mundo está exigindo novas formas de manifestação do fenômeno jurídico. O campo das Biotecnologias aplicadas na saúde humana vem ganhando espaço na sociedade na medida em que a ciência busca uma melhora na qualidade de vida das pessoas e o aperfeiçoamento da vida humana, uma vez que ela trabalha com a matéria viva em vários setores, tais como os da indústria, da agricultura, da alimentação, da saúde, do meio ambiente, entre outros, abrindo novas realidades e perspectivas promissoras através de suas técnicas precisas e eficazes. No que se refere a eugenia, ela utiliza a recombinação artificial de genes para modificações genéticas, principalmente quando se trata de fertilização *in vitro*, a fim de que sejam reproduzidos os genótipos desejáveis e suprimidos os genótipos indesejáveis. Sabe-se que os objetivos por trás da eugenia podem ser tanto estéticos, como nos casos em que os pais desejam que o filho nasça com determinada característica física ou certa habilidade, quanto terapêuticos, como nos casos em que se pretende evitar a transmissão ao filho de doenças genéticas pertencentes aos pais, bem como pode ter como objetivo evitar a transmissão de doenças ligadas ao sexo, como, por exemplo, a hemofilia. Portanto, a utilização dessa biotecnologia para fins não terapêuticos pode levar a uma eugenia liberal, em que se criam pessoas a partir de escolhas liberais de outras. Cabe ressaltar, que essa intervenção genética poderá causar transformações, positivas ou negativas, nas gerações futuras. Portanto, devem ser observados os valores éticos e morais para que a eugenia não seja utilizada com o fim de realizar uma vontade particular sobre a vida de outrem, bem como para que o ser humano não seja utilizado como mero objeto tecnológico. Em conclusão, o Direito, como balizador das relações sociais, ao construir normas que permitam a utilização da eugenia deve sempre se pautar em argumentos éticos e morais, além de ter como base a dignidade da pessoa humana, que é fundamento de todo o ordenamento jurídico. Palavras-Chave: Dignidade Humana, Escolhas liberais, Liberdade ética, Transformação Humana.

Palavras-chave: Dignidade Humana; Escolhas Liberais; Liberdade ética; Transformação Humana.

A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM ÉPOCA DE PANDEMIA.

Elaine Cristina Sotelo Fachini

O Estado Brasileiro, considerado Social e Democrático de Direito, por conferir primazia à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais, baseia-se na garantia e preservação dos direitos dos cidadãos buscando o equilíbrio social, visando à supremacia do interesse público e, ao mesmo tempo, garantindo a supremacia da liberdade dos direitos fundamentais individuais. A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, passando a ser relevante seu valor moral no sistema jurídico brasileiro e a determinar as relações entre o Estado e os indivíduos. A sociedade é o ambiente propício de vivência democrática e realizadora da dignidade de todos e do indivíduo; assim, pode-se contextualizar que não há direitos absolutos individuais e que existe a possibilidade de restrições aos direitos fundamentais face à supremacia do interesse público, pois a dignidade da pessoa humana, sendo o fundamento valorativo da ordem jurídica brasileira, não deve significar a sustentação para um individualismo possessivo. Os direitos fundamentais que correspondem ao indivíduo são compreendidos na dimensão pública e privada, assim, negar a supremacia do interesse público leva a uma postura anticívica e que incentiva o egocentrismo tão disseminado no mundo contemporâneo. Porém, ao afirmar a supremacia do interesse público não se dizima a individualidade humana. Então como conciliar e garantir, para além da Constituição, o exercício, por todos que integram a sociedade, dos direitos e garantias fundamentais, propiciando a realização da dignidade da pessoa humana, em meio a pandemia global? Deste modo, justifica-se o presente estudo pela relevância e contemporaneidade da temática, concomitante ao interesse social deflagrado pela crise sanitária e econômica causada pelo Covid 19 e seu impactado no Direito. O presente tem o escopo de estudar a aplicabilidade da supremacia do interesse público em face dos direitos e garantias fundamentais resguardados pela Constituição Federal em época de pandemia e decretos de estado de calamidade. Para aferir o que foi exposto, será utilizado a metodologia hipotético-dedutiva, qualitativamente, presente em bibliografias pertinentes à temática. Conclui-se, preliminarmente, que em situações de crise, principalmente quando afeta a saúde e a vida humana, a supremacia do interesse público se sobressai (mesmo que não haja decretos de estado de exceção constitucional) sobre os direitos e garantias fundamentais individuais, implicando em restrições de alguns desses direitos, não afirmando que as providências tomadas sejam constitucionalmente corretas, porém, necessárias diante do agravamento da crise.

Palavras-chave: Supremacia Do Interesse Público; Direitos Fundamentais; Estado De Direito.

COMBINAÇÃO DA SÚMULA 473 DO STF COM A SÚMULA 611 DO STJ: Prática inconstitucional da desinformação no âmbito do Poder Público brasileiro

Ewerton Ricardo Messias

Jefferson Aparecido Dias

Atualmente, no Brasil, órgãos do Poder Executivo têm realizado instaurações de procedimentos administrativos investigatórios, em detrimento de servidores públicos, a partir da existência de meras denúncias anônimas, de forma a relativizar a expressa vedação constitucional ao anonimato. Para tanto, os órgãos do Poder Executivo vêm pautando seus atos em apenas um dos requisitos de validade do ato administrativo, qual seja, a competência da administração pública para instaurar procedimentos administrativos investigatórios em detrimento dos administrados, mesmo que calcados em denúncias anônimas, tendo, como base principiológica, o axioma da supremacia do interesse público. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) recentemente reconheceu a legalidade de tal prática, oportunidade em que, deixando de observar pontos importantes de sua jurisprudência consolidada acerca de tal temática, aprovou a Súmula de número 611. Há, ainda, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que tem sido utilizada pelo Poder Judiciário para afastar a entrega da prestação jurisdicional em casos envolvendo a prática de atos administrativos com base fática exclusivamente calcada em denúncias anônimas. Diante disso, a presente pesquisa objetiva analisar se a aplicação do enunciado da Súmula 611 do STJ poderá resultar na prática de sucessivos atos administrativos calcados exclusivamente em denúncias anônimas, podendo ser, tais denúncias anônimas, resultantes da prática da desinformação, de forma a fomentar ataques, orquestrados e sucessivos, a direitos fundamentais de servidores públicos, gerando a eles prejuízos de ordem profissional e pessoal, situações, estas, que podem estar se prolongando diante da negativa da entrega da prestação jurisdicional com base na Súmula 473 do STF. Com esse intuito, a presente pesquisa buscará verificar a existência, na administração pública, de um possível fomento, ainda que involuntário, à prática da desinformação voltada à destruição sistemática e inconstitucional da reputação de servidores públicos; e se, caso seja confirmada tal hipótese, o Poder Judiciário, com base na Súmula 473 do STF, poderia estar contribuindo para a continuidade de tal prática inconstitucional, ao negar a entrega de uma justa e tempestiva prestação jurisdicional ao administrado. A justificativa para a pesquisa é a necessidade de investigação acerca de tal temática, pois a despeito da suma importância da matéria abordada, o tema ainda é bastante recente e, portanto, ainda carece de pesquisa aprofundada sob o prisma que ora se pretende focar, lacuna esta que, ao ser preenchida, certamente trará auxílio doutrinário ao intérprete e ao aplicador do Direito, contribuindo para que as normas jurídicas possam ser aplicadas de forma mais eficaz e em consonância com as normas constitucionais. Para a obtenção dos resultados almejados pela pesquisa, o método de abordagem seguido será o empírico-dialético, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, tendo como pano de fundo um sistema de referência pautado no giro linguístico, representado por meio do Constructivismo Lógico-Semântico de Paulo de Barros Carvalho. Em conclusão, aponta-se para a existência da prática da desinformação em detrimento de servidores públicos de órgãos do Poder Executivo, a qual têm sido levada a efeito por meio de orquestradas e sucessivas denúncias anônimas realizadas no âmbito dos canais de denúncias de tais órgãos.

Palavras-chave: Denúncia Anônima; Desinformação; Direitos Fundamentais; Legalidade; Prestação Jurisdicional.

INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 611 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ewerton Ricardo Messias

Valter Moura do Carmo - Universidade de Marília - UNIMAR

A recente edição da Súmula 611 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fez surgir dúvidas acerca da inobservância aos princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana, fundamentos da República Federativa do Brasil, bem como aos direitos fundamentais da vedação ao anonimato e da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, diante da interpretação sistemática do contido no Art. 1º, incisos I e II c.c. o Art. 5º, incisos IV e X, todos da Constituição Federal de 1988. Diante disso, a presente pesquisa objetiva analisar a influência da principiologia pós-moderna sobre os conceitos jurídicos indeterminados e o ativismo judicial, a fim de verificar a constitucionalidade da Súmula 611 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no âmbito do Estado Democrático de Direito. Com esse intuito, serão investigadas a principiologia jurídica pósmoderna e sua influência no surgimento do ativismo judicial; a definição de judicialização e a distinção entre ativismo judicial, livre convencimento motivado do juiz e pró-atividade judicial; e a definição e a inserção dos conceitos jurídicos indeterminados prudência e discricção na Súmula 611 do STJ, como forma de evitar abusos na relativização de direitos fundamentais. A pesquisa justificase em virtude da recente edição da Súmula 611 do STJ e a necessidade de discussão acerca da existência de ativismo judicial na sua elaboração e de sua eventual inconstitucionalidade por não delimitar os limites de razoabilidade e de proporcionalidade para a relativização dos fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como dos direitos fundamentais da vedação ao anonimato e da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, diante do tensionamento existente entre eles e o axioma da supremacia do interesse público. Para a obtenção dos resultados almejados pela pesquisa, o método de abordagem seguido será o empírico-dialético, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, tendo como pano de fundo um sistema de referência pautado no giro linguístico, representado por meio do Construtivismo LógicoSemântico de Paulo de Barros Carvalho. Em conclusão, aponta-se que a Súmula 611 do STJ, enquanto desprovida da inclusão da prudência e da discricção na realização das investigações preliminares, revela-se inconstitucional.

Palavras-chave: Ativismo Judicial; Conceitos Jurídicos Indeterminados; Inconstitucionalidade; Pósmodernidade; Súmula 611 Do STJ.

GT4 - JUDICIÁRIO E DEMANDAS SOCIAIS

**A RESOLUÇÃO 332 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O USO
SUSTENTÁVEL DE SISTEMAS INTELIGENTES NO PODER JUDICIÁRIO
BRASILEIRO**

Thiago Caversan Antunes

Valter Moura do Carmo

O estudo que ora se propõe tem como objetivo analisar o uso de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, a partir das previsões da Resolução nº 332 do Conselho Nacional de Justiça. Utiliza-se o método dedutivo, já que se utilizou a dedução para obter uma conclusão a respeito de determinadas premissas; e, como sistema de referência, a sustentabilidade em suas perspectivas de adequação ambiental, responsabilidade social e viabilidade econômica. Adotar-se-á como principal ferramenta de pesquisa o levantamento bibliográfico, inclusive por meio da consulta a livros e artigos publicados em revistas especializadas e ainda a textos normativos diversos. De início, pode-se mencionar que o artigo 7º da Resolução nº 332 do Conselho Nacional de Justiça faz alusão expressamente à possibilidade de prolação de decisões judiciais apoiadas em ferramentas de inteligência artificial, o que eventualmente dependeria de prévia autorização no texto constitucional vigente, ainda que por meio de emenda. De toda forma, é digno de nota que a Resolução nº 332 do Conselho Nacional de Justiça já procura estabelecer diretrizes para que, na implantação de sistemas inteligentes que possam colaborar na dinâmica jurisdicional, sejam respeitados os direitos fundamentais e contempladas ferramentas de garantia de práticas não discriminatórias, tudo em condições de publicidade e transparência e em ambiente de preservação da autonomia dos usuários. Nesse contexto, não se pode ignorar que, segundo as últimas estatísticas do próprio Conselho Nacional de Justiça, havia, no final de 2019, mais de 77 milhões de processos em andamento no Brasil, e a utilização de sistemas inteligentes na construção de decisões judiciais pode colaborar sensivelmente para a redução do tempo de tramitação dos processos. Além disso, considerando a possibilidade de acesso a bancos de dados de decisões proferidas em casos semelhantes em diversas épocas, regiões e graus de jurisdição, o apoio em ferramentas de inteligência artificial pode contribuir consideravelmente para a redução da insegurança jurídica e para a implementação de maiores níveis de uniformidade, estabilidade, integridade e coerência jurisprudencial, na forma já preconizada pelo artigo 926, do Código de Processo Civil. Como conclusão, ainda parcial, parece possível afirmar que, alcançados os anseios anteriormente aludidos, é provável que, no cenário de concorrência globalizada, haja aumento dos incentivos gerais a investimentos de caráter genuinamente produtivo, o que pode inclusive ter como consequências a ampliação de viabilidade de medidas relacionadas à conservação ambiental e à redução das desigualdades sociais ou, ao menos, dos índices de pobreza.

Palavras-chave: Decisão Judicial; Desenvolvimento Sustentável; Inteligência Artificial.

A (IM)POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO INTERNO

*Thiago Caversan Antunes
Rogerio Mollica*

O estudo que ora se propõe tem como objetivo analisar a possibilidade jurídica de atribuição de efeito suspensivo ao recurso cível de agravo interno. Utilizará o método dedutivo para analisar as consequências de disposições de regimentos internos de tribunais segundo as quais o recurso em questão não teria o referido efeito. Tomará como sistema de referência o normativismo jurídico e a noção de ordenamento hierarquicamente escalonado, a partir do texto constitucional. Adotará como principal ferramenta de pesquisa o levantamento bibliográfico, inclusive por meio da consulta a livros e artigos publicados em revistas especializadas, e ainda a textos normativos diversos, aí incluídos os regimentos internos de tribunais brasileiros. De início, pode-se mencionar que se verificou a existência de decisões no âmbito de tribunais de apelação segundo as quais seria supostamente inviável a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo interno, o que se fez com referências a dispositivos como o artigo 333, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, segundo o qual “o agravo interno não terá efeito suspensivo”, e o artigo 253, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que prevê que, “salvo disposição em contrário, cabe agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, das decisões monocráticas que possam causar prejuízo ao direito da parte”. Apurou-se, contudo, que, aparentemente, a interpretação adequada dos dispositivos regimentais em questão, sob as luzes da garantia fundamental da ampla defesa e em atenção aos próprios limites semânticos do texto normativo, sugere que o agravo interno não tem efeito suspensivo natural da eficácia da decisão recorrida, mas que a tal recurso pode ser excepcionalmente atribuído pelo próprio relator, nos casos concretos em que verificar, em juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito alegado e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Neste mesmo sentido, pode-se mencionar, também, a previsão geral do parágrafo único, do artigo 995, do Código de Processo Civil, segundo a qual é dado ao relator conceder efeito suspensivo, a qualquer recurso, quando verificados concretamente os requisitos anteriormente mencionados de probabilidade do direito alegado e risco de dano, sendo, ademais, que previsão congênere encontra-se, por exemplo, no artigo 200, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Desta maneira, a título de conclusão ainda provisória, parece possível afirmar a inviabilidade, ao que tudo indica até o momento, da interpretação restritiva do direito do recorrente.

Palavras-chave: Agravo Interno; Efeito Suspensivo; Recursos Cíveis.

A PESQUISA CIENTÍFICA APLICADA AO DIREITO E O ACESSO EFETIVO À JURISDIÇÃO NAS CIRCUNSTÂNCIAS DA PANDEMIA

Thiago Caversan Antunes

Lourival José de Oliveira

O estudo que ora se propõe tem como objetivo analisar os fossos comunicativos entre o ambiente de pesquisa científica e a sociedade, tendo especialmente em vista as relações jurisdicionais nas circunstâncias da pandemia do coronavírus. Utilizará o método indutivo-dedutivo para, em um primeiro momento, levantar as principais dificuldades de acesso efetivo à jurisdição, por parte da população, nas circunstâncias da pandemia, e, em seguida, relacionar a análise desses dados e as garantias fundamentais que atuam como corolários do devido processo legal. Tomará como sistema de referência a noção de desenvolvimento sustentável. Adotará como principal ferramenta de pesquisa o levantamento bibliográfico, inclusive por meio da consulta a artigos publicados em revistas especializadas e a dados oficiais publicados pelos tribunais e pelo Conselho Nacional de Justiça. De início, pode-se mencionar que há evidências de graves deficiências comunicativas entre o ambiente acadêmico, em particular, e a sociedade, em geral, inclusive quando consideradas em especial as instituições jurisdicionais. É comum que os resultados relevantes de pesquisas científicas de ponta, com objetos específicos de análise, não cheguem ao conhecimento de um público mais amplo. Neste contexto, há uma profusão de sinais concretos de que, durante os períodos de suspensão de expediente forense causada pelo cenário de pandemia, não obstante a disseminação de plataformas de processos judiciais digitais, os operadores do direito enfrentaram sérias dificuldades para manter a regularidade de suas atividades profissionais. Ao lado disto, também existem fortes indícios de que os cidadãos em geral foram expostos a desafios ainda mais severos para conseguir levar suas demandas ao conhecimento do Poder Judiciário, inclusive e principalmente naquelas causas de competência dos juizados especiais, nas quais, por força do disposto no art. 9º, da Lei 9.099/1995, é dispensada a assistência por advogado. Como conclusão, ainda parcial, parece possível afirmar que, para que o conhecimento científico viabilize efetivo desenvolvimento, com características de sustentabilidade, especialmente considerado o viés de responsabilidade social, é aparentemente necessário que se criem ocasiões mais frequentes, amplas e efetivas de diálogo entre a universidade e a sociedade, por meio das quais esta última possa expressar os desafios que efetivamente se apresentam nas práticas diárias, por um lado, enquanto aquela primeira tenha a possibilidade de comunicar soluções a que se possa chegar por meio da pesquisa científica, o que também vale para a construção científica do saber jurídico relevante e à sua aplicação aos mais diversos aspectos da prática jurisdicional.

Palavras-chave: Acesso à Jurisdição; Pandemia; Pesquisa Científica.

A EFETIVIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)

Adriano Weller Ribeiro

O presente trabalho voltou-se para a efetividade das decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); adotando-se o método lógico-dedutivo, caracterizado pela extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas. Para tanto, fez-se importante abordagem dos fundamentos e princípios da Ordem Econômica e financeira, previstos no Art. 170 da Constituição Federal, e dos limites impostos à livre iniciativa. Fez-se necessária uma análise da origem da legislação antitruste, ligada ao desenvolvimento da economia norte-americana, cumprindo trazer ao trabalho os objetivos das leis antitruste e a evolução da lei antitruste no Brasil para, somente assim, perceber-se quão intimamente estão relacionados o direito e a economia, bem como a necessidade de o Estado intervir sobre o domínio econômico, a fim de prevenir e coibir o abuso do poder econômico, caracterizado pela dominação dos mercados, eliminação da concorrência e aumento arbitrário dos lucros. O Estado é responsável por normatizar e regulamentar a atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento; o caráter fiscalizador do Estado consiste em verificar se os agentes ou sujeitos econômicos estão atuando conforme os preceitos normativos estabelecidos, o que é realizado, no âmbito administrativo, por intermédio do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). Na sequência, o trabalho destacou a evolução histórica do SBDC e as inovações trazidas pela Lei n. 12.529, de 30 de novembro de 2011 (nova Lei Antitruste), que sucedeu a Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994. Realizou-se, ainda, uma análise do juízo de decidibilidade do CADE, abordando-se o controle de estruturas e de condutas, a natureza jurídica deste e as características das suas decisões, com a pertinente discussão acerca dos atos administrativos vinculados e discricionários. Abordou-se, ao final, a juridicização das decisões do CADE, complementando-se o estudo com informações estatísticas e levantamento de casos. Portanto, o estudo em questão discutiu a efetividade das decisões do CADE em virtude de estarem sujeitas à reapreciação, e revisão, por órgão do Poder Judiciário.

Palavras-chave: CADE; Decisões; Efetividade.

ONLINE DISPUTE RESOLUTION COMO FERRAMENTA AUXILIAR E DE ACESSO À JUSTIÇA

*Lidiana Costa De Sousa Trovão
Rogerio Mollica*

O instituto da Online Dispute Resolution - ODR é uma ferramenta alternativa e extrajudicial para autocomposição de controvérsias, a ser utilizada previamente ao ajuizamento de ação judicial. A problemática está na controvérsia de ser ou não legítima a obrigatoriedade de buscar um meio alternativo antes de ajuizar ação e de que modo representaria uma forma de obstar o acesso à justiça. Utilizou-se o método dedutivo, pesquisa bibliográfica e legislação nacional. Não obstante a existência de alguns canais menos complexos, e feitos em meio ao emprego de outros canais que não os online, também constituem soluções que auxiliem a reverberar as fronteiras judiciais. É nesse cenário que foram acirradas as discussões acerca do emprego das Online Dispute Resolutions (ODRs) como meio autocomposto de solução de conflitos, tendo como principal chamariz a oportunidade de utilização de canais diversos. Com custos reduzidos e de forma rápida, as ODRs prometem a oportunidade para que as partes possam solucionar os conflitos ocasionados pelo desfazimento, paralisação ou retardamento dos negócios realizados, que se concentram nas relações de consumo, embora não se resumam a ela. A discussão parte do conceito do sistema multiportas, em que estão inseridas as ODRs, e no qual se aponta a possibilidade de aplicação num cenário amplo e especificamente, nesses tempos, de isolamento social. Considera que o sistema multiportas é direcionado à escolha da melhor forma possível para solução do conflito a ser enfrentado, não havendo uma única opção engessada, ao mesmo tempo em que exige permeia as questões postas pelas partes, cuja conduta é determinante para que o instituto tenha sucesso. Alguns fundamentos de contextualização de acesso à justiça ao lado da possibilidade de promoção da desjudicialização das demandas permitem que se configure o interesse de agir das partes, como condição de procedibilidade. Assim, estaria atrelada a esta condicionante, gerando uma série de discussões e questionamentos. Outrossim, o manejo das ODRs reclama a observância dos preceitos constitucionais e legais, assim como em atenção à doutrina e jurisprudência, sendo esta última de modo breve, porém, elucidativa. Por meio do método dedutivo, procurou-se descurar os principais posicionamentos acerca do tema, com o objetivo de compreender melhor as ODRs, instituto que tem sido apontado como adequado à resolução das controvérsias por meio da tecnologia, de forma remota, célere e menos onerosa.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Meios Autocompostos De Solução De Conflitos; Online Dispute Resolution – ODR.